

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 10 de outubro de 2019 – Ano 6 – Número 190

Publicado em 11/10/2019

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Paulo César de Souza
Itacir Todero
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rola Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 178/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 06276/2019-8-TC, **RESOLVE reconhecer** a dívida de exercício anterior e autorizar o pagamento no valor de R\$ 37.506,61 (trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e um centavos), ao servidor FRANCISCO WILSON FERREIRA DA SILVA, a título de restituição de sua contribuição previdenciária, do período de maio de 2017 a dezembro de 2018, por ter sido concedido o abono de permanência desde 25/05/2017, de acordo com o Ato da Presidência nº 146/2019, publicado no D.O. Eletrônico do TCE de 22/08/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 759/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com previsão constitucional (art. 74, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará de 1989), e legal (Lei Estadual nº 12.509/95, com alterações introduzidas pela Lei nº 16.819, de 08.01.2019-DOE 09.01.2019);

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atualizado até a Resolução Administrativa nº 04/2017, publicada no DOE de 31/05/2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 6º da Lei nº 13.460/2017, estabelece que são direitos básicos do usuário a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, do horário de funcionamento das unidades administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente de atendimento ao público externo será realizado em dias úteis, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2256/2019

PROCESSO Nº: 23964/2018-8

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IN TCE Nº 03/2017. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIÊNCIA AO INTERESSADO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela SECRETARIA DAS CIDADES no âmbito do Temo de Ajuste nº 065/CIDADES/2014, celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio da aludida Secretaria, e o Município de Iracema-CE.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento dos autos, em razão do comando previsto no art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa TCE/CE nº 03/2017, com a ciência desta decisão ao responsável, Sr. José Juarez Diógenes Tavares, Prefeito de Iracema-CE. Nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Patricia Lúcia Saboya Ferreira Gomes e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e os Auditores Itacir Todero e David Santos Matos.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em Fortaleza, 18 de junho de 2019.